



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 16 DE OUTUBRO DE 2017

Página | 1



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 022

INSTITUI E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUICA SEGURADOS PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ARARA E DÁ OUTRAS PRVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso IV do artigo 68

da Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento às determinações legais contidas nos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de Junho de 2004 e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados dos servidores e de importante ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária de Dados Cadastrais, Funcionais e Financeiros dos Servidores Públicos Efetivos e seus respectivos dependentes, vinculados ao Município de Arara;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do cadastramento/censo dos Servidores Efetivos e dos seus respectivos dependentes, vinculados ao IMPA;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Censo dos Servidores Efetivos do Município de Arara**, que tem por finalidade atualização do Cadastro de Informações Sociais do Regime Próprio de Previdência do Município.

Parágrafo único. O Censo dos Servidores é de caráter **obrigatório** para todos os funcionários públicos municipais que sejam titulares de cargo efetivo, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência do Município de Arara/PB, pertencente ao poder Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 16 DE OUTUBRO DE 2017

Página | 2

Art. 2º O Instituto Municipal de Previdência de Arara – IMPA será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização de execução deste censo.

Art. 3º Os servidores efetivos, inativos e pensionistas terão inicialmente o prazo de **45 (dias)**, iniciado em **16/10/2017** e finalizado em **30/11/2017** para atender à convocação da coleta dos dados cadastrais, junto ao IMPA.

Parágrafo Único. Os servidores efetivos, inativos e pensionistas que não se cadastrarem no prazo normal terão as suas remunerações/proventos **SUSPENSAS** pela Prefeitura Municipal de Arara e somente serão restabelecidas, após as regularizações deste censo.

Art. 4º Para fins de atualização do cadastro será obrigatória a apresentação das documentações elencadas no anexo deste Decreto.

Art. 5º O Presidente do IMPA, mediante portaria, informará o posto de atendimento presencial, indicando local e prazo para sua recepção.

Parágrafo Único. Para os dependentes dos servidores efetivos e inativos menores de 18 (dezoito) anos de idade será obrigatória a apresentação de todos os documentos relacionados no anexo desse Decreto.

Exigir-se-á nos casos necessários os Termos de Curatela; Tutela ou Adoção.

Art. 6º Para fins do Censo dos Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas do Município de Arara será obrigatória a presença dos titulares nos postos de atendimentos, munidos dos documentos originais ou das respectivas cópias legíveis, de acordo com a situação e relação detalhada no anexo deste decreto.

Parágrafo Único. No caso de servidor inativo ou pensionista que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente por recomendação médica e devidamente comprovado por atestado médico, o censo previdenciário poderá ser feito mediante procuração.

Art. 7º O servidor que deliberadamente fornecer informações inverídicas fica sujeito as sanções administrativas sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público para apuração Criminal.

Art. 8º A partir do **Exercício de 2018** os servidores públicos efetivos, inativos e pensionistas terão por obrigação que atualizar seus dados cadastrais a cada 2 (dois) anos, em edital de convocação definido pelo IMPA, sob pena de ter os seus vencimentos/proventos suspensos caso não efetuem essa atualização junto ao **Instituto Municipal de Previdência**.

Art. 9º Fica determinado a todos os Secretários Municipais, Coordenadores e



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 16 DE OUTUBRO DE 2017

Página | 3

Diretores, que procedam com a ampla divulgação da realização do Censo, como também seja feita a publicação desta matéria em site oficial do município e dada publicidade em canais de informação e mídia.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arara, 16 de Outubro de 2017.


JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

INATIVOS E PENSIONISTAS

DOCUMENTOS SOLICITADOS

CPF (Cadastro de Pessoa Física);

Documento de Identificação Oficial com Foto – Ex: RG, CNH, Passaporte, entre outros;

Nº PIS PASEP;

Título de Eleitor (Para os que têm até 6 anos de idade);

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Certidão de Casamento com Certidão de Óbito do Finado (se viúvo);

Comprovante de Residência (Em nome do servidor, ou de seu cônjuge, emitido em 90 dias);

Contracheque (Referente ao mês anterior ao Censo Previdenciário);

Portaria de concessão do benefício.

DEPENDENTES DOS INATIVOS

(filhos, cônjuges, companheiros, sob guarda, tutela ou curatela)

DOCUMENTOS SOLICITADOS

**CPF (Cadastro de Pessoa Física)
Obrigatório em todas as idades;**

Documento de Identificação Oficial com Foto – Ex: RG, CNH, Passaporte, entre outros;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 16 DE OUTUBRO DE 2017

Página | 4

**Laudo Médico ou documento
comprobatório – atestando a incapacidade
definitiva;**

**Termo de curatela, tutela ou de guarda
definitiva, nos casos necessários.**